



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO2905/2021

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 0008/2021

ID CidadES: 2021.071E0700001.02.0014

Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0008/2021, cujo objeto consiste no **“REGISTRO DE PREÇOS, pelo prazo de 12 (doze) meses REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de material de construção, elétrico e outros, para atender as diversas Secretarias e Setores no Município de Vargem Alta/ES.”**.

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO do Edital, apresentada pela empresa **LUKAUTO COMERCIO DE PNEUMÁTICO E PEÇAS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 13.545.473/0001-16, que procedeu ao julgamento da Impugnação, interposta, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0008/2021, informando o que se segue:

1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A Sessão Pública para disputa de preços está marcada para **o dia 20 de agosto de 2021, às 09:30 horas**.

De acordo com o **Item 4 do Edital**, *“Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.”*.

A impugnação foi Protocolada nesta Administração no dia 17/08/2021,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos

portanto, encontrando-se TEMPESTIVA.

2. DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

Em linhas gerais, a impugnante solicita alteração do edital nos itens, que se apresenta a seguir resumidamente:

- a) Que o processo licitatório está restringindo, uma vez que o mesmo exige que a entrega dos produtos sejam efetuados no prazo de 05 dias;
- b) Solicita que a Administração prorogue o prazo de entrega do objeto referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preço 008/2021;

Segundo a impugnante, em suma, o Edital encontra-se em desacordo com os Princípios Constitucionais da Isonomia, Razoabilidade e da Proporcionalidade, tendo em vista, que tais exigem acabam restringindo a competitividade.

3. DO MÉRITO

Primordialmente, vale destacar que a empresa não observou as exigências mínimas solicitadas no item 04 edital - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, no que se refere quando o licitante/qualquer pessoa tem interesse de impugnar o referido processo licitatório, devendo a impugnação estar acompanhada dos documentos listados, especificamente no item 4.2 do Edital, e vale ressaltar que a empresa foi cobrado via e-mail, se mantendo inerte.

Porém, cumpre destacar que em nenhum momento esta municipalidade tem interesse de restringir, comprometer ou frustrar o caráter competitivo dos licitantes.

A Administração está atrelada devendo observar o artigo 4º do Decreto 3.555/2000 no que relaciona aos princípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos

Art. 4º **A licitação** na modalidade de pregão e juridicamente **condicionada aos princípios básicos** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, **competitividade**, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas. (Grifo Nosso).

Sendo assim, visto que a impugnante questiona sobre o desacordo do edital com relação ao prazo de entrega do objeto da presente licitação, vejamos que o artigo 3º da Lei 8.666/93 “a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento sustentável”.

A Lei de Licitações no inciso III deixa claro que sempre que possível as aquisições deverão se submeter ao setor privado:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública. (Grifo nosso).

Ainda, a Administração deve observar os princípios da Carta Magna.

CNPJ 31.723.570/0001-33
Rua Zildio Moschen, 22- Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 3528-1010
CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, as exigências feita pela Administração em uma licitação deve, além de ser constitucional e legal, limitar-se ao estritamente necessário, porque exigências excessivas poderão restringir seu caráter competitivo, inserindo-se nas vedações impostas pelo inc. I do § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

4. DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, conheço da presente, **PARA, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO**, alterando e retificando o Edital, no que tange sobre a prorrogação do prazo referente a entrega do objeto, e por conseguinte marcar nova data de abertura.

Notifique-se a empresa impugnante, via e-mail, para conhecimento da presente decisão.

Vargem Alta/ES, 18 de agosto de 2021.

Sâmela Nascimento Gomes
Pregoeira Municipal